

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 02/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n° 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, n.º 2356, Edifício Loewen, sala 117. Bairro: Centro, CEP: 83.005-010 Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.460.249-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.086.76X-X, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado em Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 3315, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81200-528, Curitiba/PR, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br e telefone (41) 3778-1841, doravante denominada **"CONTRATADA"**.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de n.º 01/2026, nos termos dos artigos art. 7º, Inciso III e art. 13º, Incisos VII E XIX, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO reformado pela Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo n° 25.204.307-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização/fornecimento de assinatura de ferramenta/software de pesquisa e comparação de preços para o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será executado no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, sediado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba, PR.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar a ferramenta/software de pesquisa de preços (Banco de Preço) contendo:

- a) Acesso ilimitado pelo período de 12 (doze) meses;
- b) 1 (uma) licença e 3 (três) usuários – perfis de acesso não simultâneos;
- c) Acesso online;
- d) Cotação rápida e direta com fornecedores;
- e) Mapa de fornecedores;
- f) Filtros para pesquisa;
- g) Possibilidade de cotações em lote e/ou personalizadas com categorização de itens;
- h) Emissão de relatórios;
- i) Atualização diária de dados;
- j) Suporte online ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, conforme horários de atendimento, durante a vigência do contrato;
- k) Treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado;
- l) Ferramenta em acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 14.133/21, nº 13.303/16, IN nº 73/2020 e IN nº 65/2021.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Documento Inicial de Demanda (DID) e as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação, SEED – Ação: Administrativo PREDUC - PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 002/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste durante o período inicial de vigência.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

II – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contabilidade@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços conforme especificações do Documento Inicial de Demanda (DID) e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Fornecer ao **PREDUC** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;

VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VIII - Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XI - Comunicar ao **PREDUC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o **PREDUC** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Documento Inicial de Demanda (DID);

XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Garantir ao **PREDUC**:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **PREDUC** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **PREDUC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao **Paulo Roberto Falcão**, inscrito no CPF nº XXX. 810.259-XX e RG n.º X. 740.09X-X e a fiscalização será realizada por **Flávia Pozzera Gassner**, inscrita no CPF nº XXX. 627.970-XX e RG n.º X1.062.29X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: paulo.falcao@educacao.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: contabilidade@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **PREDUC**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** o e-mail: contato@bancodeprecos.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, de não atendimento às solicitações de fiscalização do **PREDUC**, além e outras hipóteses de menor gravidade, desde que em qualquer caso não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. A rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **PREDUC** poderão ser aplicadas ao fornecedor/prestador cumulativamente com a(s) penalidade(s) de multa.

§3º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§4º. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo **PREDUC** ao fornecedor/prestador ou da garantia contratual, se for o caso.

§5º. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo **PREDUC**, o pagamento do valor deverá ser feito por boleto, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

§6º. O prazo de pagamento de boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

§7º. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidos ao valor devido pela **CONTRATADA**.

§8º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§9º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de

Página 8 de 10

responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE
Decreto Estadual nº 657/2023

CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS [REDACTED]
Dados: 2026.01.28 10:01:33 -03'00'

(assinado eletronicamente)

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ n.º 07.797.967/0001-95
Rudimar Barbosa dos Reis
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Flávia Pozzera Gassner
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Viviane Goes Cavalcante
CPF: XXX.515.482-XX

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Germano dos Santos Streithorst
CPF: XXX.487.210-XX

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST
Data: 28/01/2026 10:14:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento: **Contrato_02.2026_NP_Tecnologiaassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rudimar Barbosa dos Reis** em 28/01/2026 10:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane Goes Cavalcante (XXX.515.482-XX)** em 28/01/2026 11:28 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 28/01/2026 11:51 Local: PREDUC/DAF, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/01/2026 15:24 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Pozzera Gassner (XXX.627.970-XX)** em 28/01/2026 11:47 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Inserido ao protocolo **25.204.307-1** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 28/01/2026 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: